

LEI Nº 3362, DE 30 DE JANEIRO DE 2014



"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE PATRULHAMENTO OSTENSIVO AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Paulínia sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, que estiverem no efetivo exercício da atividade de patrulhamento ostensivo, consistente em pagamento de valor em pecúnia, após avaliação mensal positiva do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para sua obtenção.

§ 1º O patrulhamento ostensivo consiste na atividade de ronda a pé ou com o uso de viaturas caracterizadas por agentes uniformizados, destinados à vigilância visível dos logradouros públicos, portais e demais próprios públicos, sempre zelando pelo cumprimento das normas administrativas e pelo respeito dos indivíduos a legislação.

~~§ 2º O prêmio por assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento ostensivo corresponde ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).~~

§ 2º O prêmio por assiduidade e desempenho de atividade de patrulhamento ostensivo corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 59/2016)

§ 3º O prêmio acima indicado somente será pago aos servidores que cumprirem todas as exigências legais.

§ 4º O servidor que fará jus ao recebimento do prêmio será indicado, mensalmente, pela Secretaria de Segurança à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 5º O prêmio de que trata o caput não integra e nem se incorpora ao vencimento para nenhum efeito, e não enseja incidência de contribuição previdenciária.

Art. 2º Ficam estabelecidos para a concessão do prêmio à avaliação mensal dos seguintes requisitos:

I - estar desempenhando a atividade de patrulhamento ostensivo;

II - desempenhar com presteza, zelo e dedicação às demais obrigações do cargo;

III - observar e cumprir as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens emanadas de superior hierárquico;

V - apresentar-se devidamente trajado ao serviço e convocações, não se utilizando de uniforme diferente do que tenha sido designado para a ocasião, ou ainda, incompleto, em desalinho ou desasseio;

VI - não ter nenhuma falta, seja justificada ou injustificada;

VII - não apresentar nenhuma licença médica ou quaisquer outras licenças previstas em lei, salvo a de doação de sangue, por luto, casamento, acidente em serviço, paternidade e gestante;

VIII - não apresentar mais de um atraso, justificado ou injustificado;

IX - não registrar mais de uma saída antecipada, justificada ou injustificada;

X - não faltar a nenhuma convocação ou escala extraordinária;

XI - não deixar de responder chamado via rádio, salvo por motivo idôneo;

XII - não se afastar, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se achar por força de ordem.

Art. 3º Não fará jus ao prêmio desempenho e assiduidade o servidor:

I - cedido para órgão da administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, mediante convênio ou não;

II - em período de formação para o ingresso na carreira;

III - em fruição de férias, resguardada a proporcionalidade dos dias trabalhados.

Art. 4º A avaliação mensal do servidor, com a finalidade de concessão do prêmio de que trata a presente lei, será realizada pela chefia imediata e homologada por dois superiores hierárquicos.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, observadas as regras da lei de Responsabilidade Fiscal, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas caso necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cidade Feliz, 30 de janeiro de 2014.

EDSON MOURA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS BUENO DE QUEIRÓZ SANTOS
Secretário Chefe de Gabinete